

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2018.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 14 de junho de 2018.

111433752

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Portaria n.º 178/2018

de 20 de junho

O Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, criado e regulamentado pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, alterado pela Portaria n.º 1/2018, de 2 de janeiro, visa operacionalizar os apoios ao empreendedorismo e à criação de emprego, através dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve, considerando as elegibilidades previstas em cada um, no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária dinamizadas pelos Grupos de Ação Local, dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial dinamizados pelas Comunidades Intermunicipais e pelas Áreas Metropolitanas ou outras intervenções de apoio ao empreendedorismo e criação de emprego alinhadas com as estratégias de desenvolvimento regional e de coesão territorial da iniciativa das Autoridades de Gestão.

A experiência entretanto adquirida aconselha a introdução de pequenos ajustamentos, com vista a eliminar regras de distorção da aplicação do sistema.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, as alterações que aqui se preconizam foram aprovadas pela Deliberação n.º 12/2018 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria — CIC Portugal 2020, de 15 de junho, carecendo de ser adotadas por portaria do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e ao abrigo do Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração do regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, aprovado pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, alterado pela Portaria n.º 1/2018, de 2 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego

O artigo 8.º do regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, aprovado pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, alterado pela Portaria n.º 1/2018, de 2 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 8.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) Serem micro ou pequenas empresas que possuam certificação eletrónica passada pelo IAPMEI até à decisão sobre o financiamento;

j) [...].»

2 — [...].

3 — [...].»

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 105/2017, de 10 de março.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*, em 15 de junho de 2018.

111435761

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Assembleia Legislativa

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2018/A

**Recomenda a criação, no âmbito da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, de um grupo de trabalho que acompanhe a implementação do Canal Parlamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.**

Considerando que através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 20/2013/A, de 6 de agosto, a qual foi aprovada por unanimidade, procedeu-se à formalização da intenção de criação do Canal Parlamento/Açores;

Considerando que a concretização da aludida pretensão ficou adstrita, nessa data, à celebração de um protocolo com a Rádio e Televisão de Portugal, S. A. (RTP);

Considerando que à data da aprovação da resolução acima identificada decorria um processo referente ao modelo organizacional da RTP, designadamente, no que concerne ao funcionamento do serviço público de rádio e televisão nas Regiões Autónomas, tendo sido inclusive criado um grupo de trabalho entre o Governo Regional dos Açores e a RTP;

Considerando que a morosidade e complexidade verificada até à data para efeitos da efetiva implementação do Canal Parlamento/Açores obriga a arrear caminho na busca de soluções técnica e financeiramente exequíveis;

Considerando que, atento o objetivo principal da presente medida, relembre-se, assenta na aproximação entre

eleitos e eleitores, que urge ultrapassar as dificuldades na implementação do Canal Parlamento/Açores;

Considerando, por isso, que importa definir estratégias e procedimentos, bem como o modelo mais adequado e exequível que permita assegurar o interesse público que resultará da cobertura mais alargada possível dos trabalhos parlamentares;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar o seguinte:

1 — Que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores crie, no âmbito da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, um grupo de trabalho composto pela Subcomissão da referida Comissão Permanente e pela Representação Parlamentar do PPM;

2 — Que o referido grupo de trabalho tenha por missão central definir um modelo exequível que viabilize a implementação do Canal Parlamento/Açores, seja através do recurso aos meios do serviço público de rádio e televisão ou outros;

3 — Que o grupo de trabalho analise, com recurso à auscultação de especialistas, a viabilidade da solução inicial que remetia para a celebração de um Protocolo com a RTP;

4 — Que o grupo de trabalho diligencie no sentido de garantir que o Canal Parlamento/Açores seja disponibilizado, de forma universal e gratuita, nas plataformas tradicionais neste tipo de canais (sítio da Internet e televisão) e em novas plataformas (canal Youtube, redes sociais, etc.);

5 — Que o grupo de trabalho acima referido elabore relatórios intercalares obrigatórios, com a periodicidade a definir internamente, os quais serão posteriormente apresentados e debatidos em sessão plenária;

6 — Que o grupo de trabalho elabore um relatório final para ser apresentado e debatido em sessão plenária.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 15 de maio de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

111423927

### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2018/A**

#### **Criação do Canal Parlamento/Açores**

As chamadas televisões legislativas, um subgrupo da televisão pública, são cada vez mais numerosas e influentes no contexto dos sistemas políticos parlamentares. A primeira televisão legislativa, a *Cable-Satellite Public Affairs Network*, nasceu em 1979, nos Estados Unidos. Na Europa, a França foi o primeiro país a criar um canal parlamentar, logo no início da década de 90 do século xx.

Em Portugal, o Canal Parlamento (ARTV) começou a transmissão em direto dos trabalhos parlamentares, via cabo, em 2002. O Canal Parlamento iniciou, no ano 2013, a emissão em sinal aberto, algo que permitiu o acesso universal da população a esta plataforma de divulgação do trabalho parlamentar. Na atualidade, são raros os parlamentos nacionais, de países democráticos, que não possuem plataformas, por cabo ou em sinal aberto, de transmissão televisiva.

Os canais parlamentares permitem a transmissão, sem cortes ou edição, dos trabalhos parlamentares. Deste modo, o trabalho parlamentar torna-se mais visível e transparente. A informação a respeito dos assuntos comunitários torna-se mais global e o pluralismo político passa a ter mais espaço de afirmação.

Os cidadãos podem, assim, libertar-se de todo o género de tutelas interpretativas e de agendas mediáticas. Escolhem, livremente, o que mais lhes interessa no âmbito da agenda parlamentar em discussão e constroem o seu próprio juízo crítico, com recurso a fontes diretas, a respeito dos assuntos debatidos e dos diversos posicionamentos políticos exteriorizados.

A experiência dos parlamentos que criaram os seus próprios canais parlamentares, demonstra que os níveis de fiscalização e de exigência em relação ao trabalho parlamentar, por parte das respetivas comunidades políticas, aumentaram muito. A consequência deste facto foi o aumento, muito substancial, da produtividade — em termos de discussão política, do número de iniciativas parlamentares e da participação popular no âmbito dos mecanismos consagrados em cada instituição parlamentar — do trabalho parlamentar.

Os canais parlamentares resultam, assim, em mais transparência, mais informação e mais exigência no âmbito dos sistemas políticos democráticos. Isto provoca, forçosamente, o reforço dos níveis de qualidade do trabalho parlamentar e o incremento do conhecimento mútuo entre os eleitos e os eleitores. Tudo isto é crucial para a sobrevivência e reforço das democracias representativas.

No contexto geral do aumento da visibilidade do trabalho desenvolvido pelos parlamentos de âmbito nacional, os parlamentos regionais não podem ficar para trás. A preservação dos mecanismos de afirmação identitária e de autogoverno depende, fundamentalmente, do prestígio e da visibilidade das suas instituições parlamentares. Esses fatores de valorização estão diretamente relacionados com a divulgação das suas atividades e da sua eficácia enquanto caixa-de-ressonância credível da complexidade e do pluralismo da sociedade que representam.

Nesse sentido, a criação de uma relação assimétrica de visibilidade e de legitimidade entre as instituições parlamentares nacionais e regionais, em detrimento destas últimas, representa um risco para as autonomias regionais. É justamente por isso que os parlamentos dos territórios dotados de autonomia política têm vindo a sentir a necessidade de criar os seus próprios canais parlamentares.

No caso específico dos Açores, a assimetria entre os mecanismos de visibilidade da Assembleia da República e da Assembleia Legislativa tem vindo a incrementar-se. A Assembleia da República usufrui de uma emissão própria por cabo, de uma presença crescente nos grandes canais informativos portugueses e, desde o início do ano 2013, de uma emissão em canal aberto.

A tendência é exatamente a inversa no que diz respeito à Assembleia Legislativa. A divulgação dos trabalhos parlamentares açorianos é cada vez mais residual no espaço televisivo e o enfraquecimento progressivo dos órgãos de comunicação social regionais não permite perspetivar qualquer inversão desta tendência no âmbito da imprensa escrita e das rádios. A criação de um canal parlamentar, que transmita em direto e em canal aberto as reuniões do plenário e das comissões da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, constitui uma necessidade premente do nosso sistema político.